

REGULAMENTO DA CAMPANHA “SUA MÃE MERECE GEAP” PARA CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE DA GEAP SAÚDE

1. OBJETIVO

1.1. A campanha “SUA MÃE MERECE GEAP” tem como objetivo ampliar as adesões e retornos a qualquer plano de saúde ofertado pela GEAP SAÚDE junto aos órgãos patrocinadores.

2. PERÍODO DA CAMPANHA

2.1. A campanha “SUA MÃE MERECE GEAP” ocorrerá do dia 16 de maio de 2025 até o dia 30 de maio de 2025, limitado há 2.500 (dois mil e quinhentos) vouchers, podendo ser ampliado por deliberação da Diretoria da GEAP Saúde.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS PARA PARTICIPAÇÃO DA CAMPANHA

São considerados elegíveis para participar da Campanha “SUA MÃE MERECE GEAP”, os servidores públicos e seus familiares, exclusivamente do sexo feminino acima de 18 anos, vinculados aos órgãos patrocinadores ativos, observado o rol de beneficiários constante no seu respectivo convênio por adesão, que realizarem a adesão ou retorno por reingresso a qualquer plano de saúde ofertado pela GEAP SAÚDE dentro do período de vigência da campanha.

3.1. Será concedido apenas um voucher por beneficiário do sexo feminino que realizar sua adesão dentro do período estabelecido da campanha.

3.2. São considerados órgãos patrocinadores ativos para fins de apuração da campanha, os órgãos que possuem convênio firmado junto à Geap, na modalidade direta ou único.

3.3. Os órgãos que firmaram convênio junto à Geap, com ingressos compulsórios após o dia de início de vigência deste regulamento, não serão considerados para fins de elegibilidade na apuração da campanha, conforme disposto no item 3.1.

3.4. Para garantir a elegibilidade, as adesões e reativações devem ser entregues à Geap com a devida autorização do órgão patrocinador, documentação completa, assinatura eletrônica validada (token digital enviado pela Geap) de forma inequívoca dentro do período da campanha, em horário comercial (horário de Brasília) e com registro do número do Cartão de Identificação do Beneficiário (CIB). As adesões realizadas após este período não serão consideradas na apuração não sendo consideradas exceções de nenhuma natureza.

3.5. Para ser contemplado com o benefício ofertado na campanha, o beneficiário deverá se manter ativo, até a data do recebimento do voucher.

3.6. Para garantir a contemplação, o beneficiário deve realizar seu cadastro no “Portal do Beneficiário”, no site da Geap, através do endereço eletrônico: “<https://www2.geap.org.br/auth/beneficiarioVue.asp>”.

4. BENEFICIÁRIOS INELEGÍVEIS PARA PARTICIPAÇÃO DA CAMPANHA

São considerados inelegíveis para participar da campanha:

- 4.1. Os beneficiários ativos que migrarem entre os planos operados pela **GEAP SAÚDE**.
- 4.2. Beneficiário titular que realizar manutenção do plano após exclusão compulsória ou voluntária, migração de inscrição, troca de titularidade, alteração da condição do próprio beneficiário entre os tipos de beneficiário previstos - titular, dependente e agregado entre planos operados pela **GEAP SAÚDE**.
- 4.3. Beneficiários do sexo masculino.
- 4.4. Beneficiários do sexo feminino menores de 18 anos.
- 4.5. Pessoas que **NÃO** possuam vínculo empregatício com os órgãos patrocinadores da Geap e que **NÃO** estejam contemplados no rol de dependentes e agregados constante no convênio por adesão.
- 4.6 Beneficiária que realizar a adesão antes ou depois do período de vigência da campanha.
- 4.7. Cancelamentos voluntários e compulsórios seguidos de retorno durante o período de vigência da campanha descrito deste regulamento, não serão contemplados.
- 4.8. O beneficiário que realizar o cancelamento, por qualquer motivo, antes do recebimento do voucher, deixará de ser contemplando nesta campanha.
- 4.9. O beneficiário que não realizar seu cadastro no “Portal do Beneficiário” no site da Geap, conforme citado no item 3.6.

5. BENEFÍCIOS OFERTADOS NA CAMPANHA

- 5.1. Os beneficiários titulares do sexo feminino, maiores de 18 anos que realizarem a sua adesão dentro do período da campanha, desde que cumpram todos os critérios de elegibilidade estipulados anteriormente neste regulamento, serão contemplados com recebimento de um voucher, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para compras no site Geap + Benefícios, na empresa parceira “NETSHOES”, destinado a aquisição de produtos da empresa.
- 5.2. Para se habilitar ao recebimento do voucher a beneficiária que cumpre aos critérios de elegibilidade deve se cadastrar no “portal do beneficiário” no site da Geap, através do link: “<https://www2.geap.org.br/auth/beneficiarioVue.asp>”.
- 5.3. O voucher será enviado aos contemplados via e-mail, após realização do cadastro mencionado no item 5.2, considerando os prazos descritos nas disposições finais deste regulamento. O e-mail utilizado para o envio, será o mesmo informado pelo beneficiário, no momento da realização da adesão para cadastro, sendo de suma importância e responsabilidade do beneficiário, informar o endereço eletrônico (e-mail) correto a ser utilizado.
- 5.4. A Geap não se responsabiliza pelo não recebimento do voucher em razão do preenchimento incorreto do e-mail, sendo responsabilidade do beneficiário confirmar o correto preenchimento da informação. Casos excepcionais serão analisados individualmente.
- 5.5. Cada beneficiário que realizar sua adesão será contemplado uma única vez.
- 5.6. Em caso de beneficiários que estejam impossibilitados, devidamente justificado, o recebimento do voucher, nestes casos, poderá ser realizado por terceiros apenas mediante apresentação de procuração legal registrada em cartório e/ou documento comprobatório de curatela / tutela legal.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Serão disponibilizados 2.500 (dois mil e quinhentos) vouchers, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para a campanha “SUA MÃE MERECE GEAP”.
- 6.2. A entrega do voucher será condicionada a confirmação da adesão no período da campanha e enquanto houver disponibilidade dos vouchers.
- 6.3. Será obrigatório cadastro do beneficiário contemplado, na plataforma Geap + benefícios, dentro do Portal do Beneficiário no site da Geap (www.geap.org.br) para utilização do voucher.
- 6.4. A entrega ocorrerá a partir de 15 de junho de 2025 até 31 de agosto de 2025. Após essa data, o prêmio será destinado a outro fim promocional estabelecido pela Geap. Caso o beneficiário perca o prazo para retirada, perderá a validade da promoção e, conseqüentemente, o voucher ofertado na campanha.
- 6.5. Caso seja necessário, o período de apuração e entrega poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, adicionais a data prevista no item 6.3.
- 6.6. Serão realizadas até três tentativas de entrega. Se o beneficiário não receber o item após essas tentativas, o item será devolvido para a Geap e, ao passar o prazo limite de 31/08/2025 para retirada, o beneficiário não terá direito ao recebimento. Caso o prazo para entrega seja prorrogado, conforme previsto no item 6.5, o prazo limite será estendido por igual período.
- 6.7. Todos os dependentes e membros do grupo familiar do sexo feminino, maiores de 18 anos serão elegíveis para receber o voucher, independentemente da quantidade de beneficiários do grupo familiar que aderirem junto com o titular.
- 6.8. Caso haja dificuldade na utilização do voucher, o beneficiário contemplado deverá procurar a empresa fornecedora do serviço, qual seja, + benefício.
- 6.9. O voucher possui a validade 12 (doze) meses, após a data de sua Emissão. A não utilização do voucher no prazo mencionado, acarretará seu cancelamento, não sendo possível gerar novo voucher ou prorrogar a sua validade.
- 6.10. A Geap Saúde se reserva no direito de revisar e alterar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.
- 6.11. A política de concessão da premiação poderá ser revista e alterada pela **Geap Saúde**, desde que elas sejam divulgadas em seu site oficial e em outros meios de comunicação.
- 6.12. Cabe a **Geap Saúde** o cancelamento da promoção por força maior ou mediante suspeita de fraude, comunicando os beneficiários no seu site a qualquer momento.

Brasília – DF, 16 de maio de 2025

Gerência de Adesões e Produtos – GAP